



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000348

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
CNPJ: 13.347.760/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

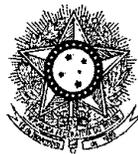
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:47 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **0521.CAAA.6015.169C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000349

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.347.760/0001-11
Certidão nº: 7139010/2023
Expedição: 15/02/2023, às 16:10:27
Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.347.760/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000350

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.347.760/0001-11
Razão Social: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO
Endereço: R EMBORCACAO 03 CASA VL S FRANCISCO / SOBRADINHO / JUAZEIRO /
BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

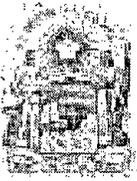
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2023 a 15/03/2023

Certificação Número: 2023021401173523338963

Informação obtida em 15/02/2023 16:11:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

000351

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230977179

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 13.347.760/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000352

Data Impressão: 15/02/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000041/2023

Emissão: 15/02/2023

Validade: 16/05/2023

ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO

CGA: 000.002.460/001-24

CNPJ: 13347760000111

CNAE: 9430-8/00

RUA EMBORCAÇÃO ,03

SAO FRANCISCO

48.925-000 - SOBRADINHO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000004100000203701



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000353

PORTARIA SME Nº. 012/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 001/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JÉSSICA ALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA 15511**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Fomento nº. 001/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO**, cujo objeto é "A realização da cooperação, para oferta de transporte aos estudantes que comprovadamente residam no município de Sobradinho/BA e estejam matriculados em instituição de ensino superior e curso técnico profissionalizante, nas cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, garantindo a continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000354

Art. 3ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 07 de março de 2023.

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000355

PORTARIA SME Nº. 012/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 001/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JÉSSICA ALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA 15511**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Fomento nº. 001/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO**, cujo objeto é "A realização da cooperação, para oferta de transporte aos estudantes que comprovadamente residam no município de Sobradinho/BA e estejam matriculados em instituição de ensino superior e curso técnico profissionalizante, nas cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, garantindo a continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000356

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 07 de março de 2023.

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000





Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

000357

INSTRUMENTO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO 001/2023

Termo de fomento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a organização da sociedade civil **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO**, nos termos do Decreto nº. 061/2019, conforme chamamento público nº 002/2023

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 866398970, expedida pela SSP/BA, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil, **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **13.347.760/0001-11**, com sede e funcionamento a Rua Emborcação, Nº 03, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, representado pelo seu Presidente **Elaine de Lima Melo Santana de Luna** inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.912.395-05 portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 8700732 SDS/PE, residente e domiciliado na Quadra N14, Rua 02, Nº02, vila São Joaquim, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO**, para oferta de transporte aos estudantes que comprovadamente residam no município de Sobradinho/BA e estejam matriculados em instituição de ensino superior e curso técnico profissionalizante, nas cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, garantindo a continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos”, conforme proposta selecionada mediante chamamento público nº. 002/2023 e respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Faz parte integrante deste instrumento a proposta e Plano de Trabalho apresentado pela **AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO** e aprovado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção;
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- III. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à ASSOCIAÇÃO a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o MUNICÍPIO, exigindo seu fiel cumprimento;

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho/BA □ Fone: (074) 3538-3030

Elaine de Lima Melo Santana de Luna



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000358

V. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos; e

VI. Publicar o extrato do termo de fomento no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Caberá a ASSOCIAÇÃO:

I. Oferecer acessibilidade em todos os ambientes do evento/programa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

II. Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;

IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 061/2019, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de fomento e em conta bancária sem tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO através de declaração de abertura de conta corrente no ato da assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria ASSOCIAÇÃO.

IX. Comunicar o MUNICÍPIO sobre substituições dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo.

XI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

XIII. Divulgar a parceria com o MUNICÍPIO como patrocinador, em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento/programa.

XIV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 061/2019.

XV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000359

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A parceria firmada no valor de R\$ 360.000,00 Trezentos e sessenta mil reais, terá suas despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, conforme discriminado:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 1.028 – Apoio ao Ensino de Níveis Tecnológicos e Superiores

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE

Conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção, conforme discriminado em ATA circunstanciada acostada aos autos do Processo Administrativo nº. 011/2023, que trata do Chamamento Público nº. 002/2023, o cronograma de repasse seguirá as seguintes datas e valores:

Parágrafo único: os valores serão transferidos pelo MUNICÍPIO para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela ASSOCIAÇÃO, anexado a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira da ASSOCIAÇÃO, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o MUNICÍPIO em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O presente termo de fomento terá vigência até 07 de março de 2024, com termo inicial a contar da sua assinatura, devendo a ASSOCIAÇÃO realizar o objeto proposto dentro do prazo e 12 meses, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, que faz parte do presente termo independente de transcrição.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado pela Comissão de Seleção mediante Chamamento Público nº. 002/2023.

7.2.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a ASSOCIAÇÃO.

7.3. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no subitem 7.1. implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da ASSOCIAÇÃO, devendo ser tomada pelo MUNICÍPIO todas as medidas cabíveis; devendo a ASSOCIAÇÃO devolver ao MUNICÍPIO todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (art. 36, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

8.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000360

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3. A ASSOCIAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ASSOCIAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº. 061/2019, quando for o caso.

8.5. Será facultada à ASSOCIAÇÃO a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

8.6. As ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7. A ASSOCIAÇÃO deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

8.8. A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº. 061/2019.

8.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

8.10. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.11. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ASSOCIAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

8.12. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ASSOCIAÇÃO ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.13. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ASSOCIAÇÃO deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto nº. 061/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000361

8.14. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.15. A ASSOCIAÇÃO deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 43 do Decreto nº. 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

10.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2.2. As informações de que trata o item 10.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

10.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000362

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas

previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as

despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

10.6. Da prestação de contas final

10.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

10.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

10.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

10.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

10.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

10.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

10.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000363

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

10.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

10.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.

10.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

10.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

10.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

10.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

10.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000507

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

10.6.8.1. O prazo de que trata o item 10.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.6.8.2. O transcurso do prazo definido o item 10.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1., se der por culpa exclusiva do Município de Sobradinho, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo Município de Sobradinho, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

10.6.9.1. Os débitos de que trata o item 10.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a equipe nominada pela Portaria SEFAZ nº 004 de 20 de janeiro de 2023, composta pelos seguintes servidores:

I – QLIANNE MARTINS SANTOS, *servidora efetiva*, matrícula nº. 2538 - PRESIDENTE;

II – DEUZELITA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO, *servidora efetiva*, matrícula nº. 021-MEMBRO; e

III- KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA, *servidor efetivo*, matrícula nº. 82407- MEMBRO.

11.1.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000365

11.2. A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o disposto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 49 a 53 do Decreto Municipal nº 061/2019.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

11.3. O MUNICÍPIO realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.4. O MUNICÍPIO notificará previamente a ASSOCIAÇÃO, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

11.5. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à ASSOCIAÇÃO para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

11.5.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Como fiscal do contrato (ou comissão) nomeada para esse fim o(s) seguinte(s) servidor(es): **Jéssica Alves dos santos, Matrícula 15511**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. A presente parceria poderá ser rescindida a pedido de ambas as partes, desde que a solicitação de rescisão seja encaminhada ao interessado dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de início das atividades, prevista no Plano de Trabalho.

13.1.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

13.1.2. Em caso de rescisão do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 061/2019.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000300

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Termo de Fomento, renunciando expressamente a ou qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e pactuadas parceria, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, em 07 de Março de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS

CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.03.07 15:39:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Prefeito Municipal

Elaine de Lima Melo Santana de Luna
ÆSO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO

Elaine de Lima Melo Santana de Luna

Presidente

Testemunhas:

1-

Nome:

[Assinatura]
020.907.355-11

CPF/MF nº

2-

Nome:

CPF/MF nº.

[Assinatura]
022.849.075-80



000367

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 001/2023. Proc. Adm. nº. 011/2023. Chamamento Público nº. 002/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO: AESO – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SOBRADINHO - CNPJ/MF sob nº. 13.347.760/0001-11. ASSINATURA: 07/03/2023. OBJETO: realização da cooperação, para oferta de transporte aos estudantes que comprovadamente residam no município de Sobradinho/BA e estejam matriculados em instituição de ensino superior e curso técnico profissionalizante, nas cidades de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, garantindo a continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos. VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). VIGÊNCIA: até 07/03/2024.